

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP005912/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2013
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR023991/2013
N_MERO DO PROCESSO: 46474.005954/2013-66
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2013

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n_: 46474007643201331e **Registro n_:** SP007027/2013
SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

CANTAROS LAVANDERIA LTDA - EPP, CNPJ n. 05.456.032/0001-10, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WALCREUSE VERICIMO MACHADO JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 08 de maio de 2013 a 07 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 1_ de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **profissional de lavanderias e similares do Estado de S_o Paulo**, com abrang_ncia territorial em **Adolfo/SP, Agua_/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alum_nio/SP, _lvares Florence/SP, Alvinl_ndia/SP, Am_rico de Campos/SP, Anal_ndia/SP, Anhemi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apia_/SP, Ara_ariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arape_/SP, Arco_ris/SP, Arei_polis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aruj_/SP, Asp_sia/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, B_Isamo/SP, Bar_o de Antonina/SP, Barra do Chap_u/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertioaga/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perd_es/SP, Bom Sucesso de Itarar_/SP, Bor_/SP, Borebi/SP, Bragan_a Paulista/SP, Bra_na/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Canan_ia/SP, Canas/SP, C_ndido Mota/SP, C_ndido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catigu_/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Col_mbia/SP, Conchal/SP, Cordeir_polis/SP, Corumbata_/SP, Cosm_polis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruz_lia/SP, Cubat_o/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinol_ndia/SP, Dobrada/SP, Dolcin_polis/SP, Echapor_/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisi_rio/SP, Emba_ba/SP, Embu-Gua_u/SP, Embu/SP, Emilian_polis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Esp_rito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fern_o/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Flor_nia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavi_o Peixoto/SP, Getulina/SP, Guai_ara/SP, Guaimb_/SP, Gua_ra/SP, Guapia_u/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarant_/SP, Guararema/SP, Guare_/SP, Guariba/SP, Guaruj_/SP, Guatapar_/SP, Holambra/SP, Hortol_ndia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibir_/SP, Ibirarema/SP, Ic_m/SP, Igara_u do Tiet_/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indiapor_/SP, Ipe_na/SP, Ipig_u/SP, Irapu_/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanha_m/SP, Ita_ca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapirapu_Paulista/SP, Itapu_/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari_na/SP, Joan_polis/SP, Jos_Bonif_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui_/SP,**

Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucianopolis/SP, Luiziania/SP, Luticia/SP, Macauba/SP, Macedonia/SP, Magda/SP, Mairiporã/SP, Maracaçá/SP, Marapoama/SP, Marinópolis/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoá/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Orlândia/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindivalva/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruibe/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poços/SP, Poloni/SP, Pongaço/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Quadra/SP, Quatã/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Rincão/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Rubinia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santos/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Vicente/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Severina/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taguaçu/SP, Taiaçu/SP, Taiva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva/SP, Tarumã/SP, Tejuçu/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turiçaba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP e Zacarias/SP.

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)

SETOR ADMINISTRATIVO:

De segunda a quinta - feira, das 08:00 hs. _s 18:00 hs.

Sexta _ feira, das 08:00 hs. _s 17:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 hs. _s 13:00 hs.

Sábado e Domingo: Livre

SETOR DE PRODUÇÃO:

TURNO "01"

Das 05:00 hs. _s 13:20 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 09:00 hs. _s 10:00hs.

TURNO "02"

Das 06:00 hs. _s 14:20 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 10:00 hs. _s 11:00hs.

TURNO "03"

Das 08:00 hs. _s 16:20 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 12:00 hs. _s 13:00hs.

TURNO "04"

Das 13:20 hs. _s 21:40 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 17:00 hs. _s 18:00 hs.

TURNO "05"

Das 13:40 hs. _s 22:00 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 18:00 hs. _s 19:00 hs.

TURNO "06"

Das 14:40 hs. _s 23:00 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 18:00 hs. _s 19:00 hs.

TURNO "07"

Das 23:00 hs. _s 07:20 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 01:00 hs. _s 02:00 hs.

MANUTENÇÃO

De segunda a Sexta, das 08:00 hs. _s 17:00 hs.

Sábado, das 08:00 hs. _s 12:00 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 12:00 hs. _s 13:00hs.

Domingo: Livre

Parágrafo Primeiro: A jornada semanal/mensal de trabalho dos turnos 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7 deverá obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo único do Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O trabalho aos Domingos será de forma alternada, razão de 1x1 (um domingo trabalhado seguido por um de descanso), com jornada de trabalho igual aos

demais dias da semana.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores (as) que laboram nos **TURNO _1_, TURNO _2_, e TURNO _3_**, ter o 01 (uma) folga na semana que antecede o domingo trabalhado, e mais uma folga extra após, ambas entre segunda e sábado.

Parágrafo Quarto: Para os efeitos da Portaria Ministerial n.º 417, e Súmula 146 do TST, a folga prevista no Parágrafo anterior concedida antes do domingo trabalhado compensa automaticamente o trabalho exercido nesse dia.

Parágrafo Quinto: O trabalho aos domingos adotado deverá ser aplicado na totalidade das atividades da empresa, ficando proibido a adoção de sistema misto com relação às folgas aos domingos. Excetua-se deste preceito os trabalhos de vigilância e portaria.

Parágrafo Sexto: A Empresa excepcionalmente poderá adotar jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho - havendo dentro desse período intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso, para os trabalhadores que laboram nos postos de trabalho (fora do parque fabril), e de acordo com as necessidades dos clientes.

Assegurando-se ainda, duas folgas mensais, não podendo essas folgas ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento de horas extras correspondentes se elaboradas nos dias das folgas.

CLÁUSULA QUARTA - PERÍODOS DE DESCANSO

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71 da C.L.T., na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Tendo em vista que a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa, no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hospitalar a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores pelo trabalho aos domingos e feriados tendo em vista sua ausência do convívio familiar e social nesses dias, além da folga extra estabelecida no Parágrafo Terceiro da Cláusula 3ª, a Empresa se compromete ao que segue:

A) Os feriados civis ou religiosos, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior, e ainda será obrigatoriamente concedida folga extra em até 15 (quinze) dias posteriores ao feriado trabalhado, ficando assim contemplado, com vantagem, o Art. 9º da Lei n.º 605, de 05 de janeiro de 1949, e o 3º do Decreto n.º 27.048, de 12 de agosto de 1949;

B) Conceder Convênio Médico, totalmente gratuito a todos os empregados;

C) Conceder Convênio Odontológico, totalmente gratuito a todos os empregados;

D) Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, no início de cada jornada de trabalho;

E) Abono de até 06 (seis) dias por ano, durante a vigência do presente acordo coletivo, para a mãe ou o pai trabalhador (a) que se ausentar para acompanhamento ao médico ou internação, de filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, devendo ser devidamente comprovado com documento emitido pelo médico atendente.

F) As contribuições de natureza sindical previstas na CCT, firmada entre o **SINTRALAV** x **SINDILAV**, e demais que forem firmadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, seu recolhimento, será de responsabilidade da Empresa, ficando isentos da mesma todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme deliberado na Assembleia Extraordinária de Trabalhadores da Empresa, realizada em 08/05/2013.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

As horas trabalhadas aos domingos serão remuneradas com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se for maior.

Parágrafo único: A remuneração que trata a presente cláusula será devida pelo período de tramite do pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Cívicos e Religiosos**, pedido esse estabelecido no **Parágrafo único da Cláusula 17**, cessando esse pagamento após a efetiva concessão pela autoridade competente em matéria de trabalho, conforme estabelecido no Art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos serem notificados pela mesma a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo**.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos**.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho n_º retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vig_ncia e que vier a vigir, firmada entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cl_usulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento, poder_ ensejar den_ncia e revogaç_º do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Sa_ude e Seguran_a no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de S_º Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, em todas as suas cl_usulas, com especial atenç_º para a **Cl_usula 1_ - Da proteç_º de calandras nas lavanderias**, e da **Cl_usula 2_ - Da proteç_º de centr_fugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovaç_º no ato da assinatura deste acordo, e durante a vig_ncia do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constataç_º do descumprimento do aqui estabelecido, poder_ ensejar den_ncia e revogaç_º do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informar_ dentro do prazo de 10 dias ap_s a solicitaç_º por escrito, relaç_º dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de hor_rio de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e hor_rios trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO VIGENTE

Empregados e empregadora obriga-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislaç_º vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das condiç_oes ora acordadas poder_ ensejar den_ncia e revogaç_º do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda _ empresa a multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, sem preju_º das demais penalidades legais cab_veis, revertidos

em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPETÊNCIA

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a composição, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Uma das vias do presente acordo, após o seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, deverá ser fixada nas dependências da empresa, em local visível aos empregados, uma outra via deverá ser encaminhada ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REGISTRO

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão ou prorrogação, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo determinado pela lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo, viabilizar a obtenção de autorização para o trabalho aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos, nas jornadas de trabalho ora convenionados, nos moldes do Art. 2º da Portaria nº 3.118 de 03 de Abril de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego, haja vista a necessidade da Empresa em atender seus clientes oriundos da rede hospitalar.

Parágrafo único A Empresa deverá encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, competente pedido de **Autorização para o Trabalho aos Domingos e Feriados Civis e Religiosos**, de acordo com o Art. 1º da Portaria nº 3118, de 3 de Abril de 1989.

Por estarem justos e acordados assinam em 02 (duas) vias o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, para os devidos efeitos legais e de direito.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

WALCREUSE VERICIMO MACHADO JUNIOR

Sócio

CANTAROS LAVANDERIA LTDA - EPP